

Aprovado.
2022.08.10
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da
Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2022.08.10 15:29:55 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS PARA ASIC-CP E ASEC-CP

AJUSTE DIRETO
Nº 1001/22/0000102

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO	4
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO	4
CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 5.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 7.ª – SANÇÕES	6
CLÁUSULA 8.ª – FORÇA MAIOR	6
CLÁUSULA 9.ª – PROTEÇÃO DE DADOS	7
CLÁUSULA 10.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	8
CLÁUSULA 11.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 12.ª – INTERLOCUTOR	8
CLÁUSULA 13.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	8
CLÁUSULA 14.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 15.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS	9
CLÁUSULA 16.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA 17.ª – FORO COMPETENTE	9
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9
CLÁUSULA 18.ª – SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA	9
CLÁUSULA 19.ª – FICHEIRO DE TRANSFERÊNCIAS	10
CLÁUSULA 20.ª – TRANSAÇÕES	10
CLÁUSULA 21.ª – RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA	10
CLÁUSULA 22.ª – SERVIÇO DE CARTA CHEQUE	10
CLÁUSULA 23.ª – FICHEIRO DE TRANSFERÊNCIAS	11
CLÁUSULA 24.ª – BENEFICIÁRIOS	11
CLÁUSULA 25.ª – RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA	11

PARTE III – DISPOSIÇÕES COMUNS	11
CLÁUSULA 26.ª – EXECUÇÃO DE TESTES PRÉVIOS	11
CLÁUSULA 27.ª – ALTERAÇÕES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11
CLÁUSULA 28.ª – DOCUMENTOS	11

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS PARA ASIC-CP E ASEC-CP

CPV: 66110000-4 - SERVIÇOS DE BANCA

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas relativas ao ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição de serviços financeiros para pagamento de prestações de Apoio Social a Idosos Carenciados das Comunidades Portuguesas (ASIC-CP) e Apoio Social a Emigrantes Carenciados das Comunidades Portuguesas (ASEC-CP).
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 66110000-4 - Serviços de banca.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - 2.3. O presente caderno de encargos e anexo;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO

1. O contrato inicia-se no dia 01 de outubro de 2022 e mantém-se em vigor pelo prazo máximo estimado de 15 (quinze) meses, sem prejuízo do número três e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido no número dois da cláusula 4.ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE

1. O preço base para o procedimento é de 12.875,00 EUR (doze mil oitocentos e setenta e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com os preços unitários:
 - 1.1. Emissão carta cheque – 1,75 EUR;
 - 1.2. Transferência bancária – 12,50 EUR.
2. Os preços referidos no número anterior incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios

materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.

CLÁUSULA 5.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Os pagamentos devem ser efetuados num débito único em conta pelo montante total dos encargos bancários com as transferências, bem como para as cartas cheques, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, tomando-se, no entanto, em consideração que os pagamentos efetuados no âmbito do ASIC-CP têm uma periodicidade trimestral e os efetuados no âmbito ASEC-CP revestirão caráter pontual.
4. A fatura ou documento equivalente com o custo do serviço associado deverá ser enviada ao IGFSS em formato eletrónico, de modo a permitir a exportação para Excel, com o custo associado que deverá conter, mensalmente, de forma individualizada e por dia, o número de transações e montantes.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
6. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
7. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP**, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 - 7.1. Objeto do contrato;
 - 7.2. O número de contrato.
 - 7.3. O número do compromisso;
 - 7.4. Número de transações
 - 7.5. Preço unitário por transação;
 - 7.6. De forma individualizada e por dia, o número de transações e montantes;
8. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
9. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações inerentes aos serviços financeiros para pagamento de apoios ASIC-CP e ASEC-CP, por transferência bancária e emissão de carta-cheque:
 - 1.1. Prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento, em perfeitas condições, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;

- 1.2. Prestação contínua e ininterrupta dos serviços objeto do presente procedimento até ao termo de execução do contrato a celebrar;
 - 1.3. Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - 1.4. Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargo que não seja o respetivo pagamento do preço.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 7.ª – SANÇÕES

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V*A/500$, em que P corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

CLÁUSULA 8.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 9.ª – PROTEÇÃO DE DADOS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - 1.5. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - 1.6. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - 1.11. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD,

nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 10.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

CLÁUSULA 11.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 12.ª – INTERLOCUTOR

Deverá ser indicado um interlocutor privilegiado por parte do adjudicatário, a quem competirá toda a articulação com o IGFSS, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.

CLÁUSULA 13.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável da Direção de Acordos e Controlo Interno ou quem este expressamente designar.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário.

CLÁUSULA 14.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - 2.2. Nome ou denominação social;
 - 2.3. Endereço ou sede social;
 - 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 15.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e a demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 17.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 18.ª – SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

1. O serviço a prestar diz respeito ao pagamento de prestações de Apoio Social a Idosos Carenciados das Comunidades Portuguesas (ASIC-CP) e Apoio Social a Emigrantes Carenciados das Comunidades Portuguesas (ASEC-CP), com conta bancária e residência no Brasil e na África do Sul, através da modalidade de pagamento por transferência bancária.
2. As instruções de pagamento serão enviadas por homebanking, através de ficheiro TXT (anexo I), no mínimo com 1 (um) dia útil de antecedência em relação à data indicada no ficheiro de pagamento.
3. A execução das transferências consiste num débito único pelo montante total de cada ficheiro, na conta do IGFSS, correspondente à data acima referenciada e pelo montante total em euros constante no ficheiro.
4. O provisionamento das contas bancárias do IGFSS será efetuado no mesmo dia da data de processamento dos ficheiros.
5. O IGFSS comunicará os valores a pagar em euros, sendo que a associação do país de destino à moeda de pagamento será efetuada pelo banco de apoio.
6. As transferências serão emitidas em euros ou na moeda do país de destino, desde que possua moeda cotada.
7. Toda a informação discriminativa das rejeições ou devoluções das transferências deverá disponibilizada no homebanking, ao IGFSS, através de ficheiros de retorno, com idêntica estrutura dos ficheiros de pagamento, no prazo de três (3) dias úteis a contar da data de lançamento. Posteriormente a este prazo, as comunicações serão feitas individualmente, sempre que surjam novas devoluções e no mais curto prazo possível após a respetiva receção, para o caso das devoluções e na data de lançamento no caso de rejeições, sendo o crédito na conta bancária do IGFSS efetuado pelo montante total do retorno e conforme cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 19.ª – FICHEIRO DE TRANSFERÊNCIAS

Os ficheiros de pagamento e de retorno das carta-cheque são em formato TXT conforme anexo II.

CLÁUSULA 20.ª – TRANSAÇÕES

1. O número de transferências bancárias efetuadas em 2021 foi de 730, o que corresponde ao valor de 432.660,14€.
2. Para os 15 (quinze) meses de vigência de contrato o universo estimado para o número de transações é de 925 transferências bancárias internacionais
3. O pagamento é efetuado nos termos definidos no n.º 3 da cláusula 5.

CLÁUSULA 21.ª – RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA

1. Tendo em vista a reconciliação automática, nos sistemas de informação financeira do IGFSS, pretende-se que os movimentos efetuados na conta do IGFSS associados às transferências venham identificados com os seguintes códigos:
 - Para os movimentos associados aos ficheiros de pagamento de subsídios os bancos deverão utilizar os seguintes códigos:
 - TRD - transferência a débito + identificação do ficheiro pagamento
 - TRC - Transferência a crédito + identificação do ficheiro de pagamento.
 - Para os movimentos associados aos ficheiros de insucesso os bancos deverão utilizar os seguintes códigos:
 - TRD - para crédito das verbas não pagas;
 - No descritivo os bancos deverão colocar no extrato bancário do IGFSS a identificação do ficheiro de pagamento.
2. Deverá ser efetuado um débito único em conta pelo montante total dos encargos bancários com as transferências, bem como para as cartas cheques.

CLÁUSULA 22.ª – SERVIÇO DE CARTA CHEQUE

1. O serviço a prestar diz respeito ao pagamento de prestações de Apoio Social a Idosos Carenciados das Comunidades Portuguesas (ASIC-CP) e Apoio Social a Emigrantes Carenciados das Comunidades Portuguesas (ASEC-CP), residentes no estrangeiro exceto Brasil e África do Sul, através da modalidade de pagamento por carta-cheque.
2. A informação relacionada com as prestações sociais a pagar por carta-cheque será enviada pelo IGFSS por homebanking, através de ficheiro TXT (anexo II), no mínimo com 1 dia útil de antecedência em relação à data indicada no ficheiro de pagamento.
3. No dia do processamento e pelo montante global indicado no ficheiro será efetuado um débito único, por ficheiro de pagamento, na conta do IGFSS, correspondente à data acima referenciada e pelo montante constante de cada ficheiro.
4. O IGFSS comunicará os valores a pagar em euros e todos os cheques serão emitidos em euros.
5. As cartas-cheques deverão ser enviadas por correio em 4 (quatro) dias úteis após o processamento, para a morada do IGFSS.
6. Toda a informação discriminativa das execuções, rejeições, devoluções e cancelamentos dos ficheiros de carta-cheque deverá ser enviada ao IGFSS através de ficheiros de retorno, com idêntica estrutura dos ficheiros de pagamento, com indicação do motivo que lhes deu causa, o n.º de cheque emitido e a data de emissão, nos seguintes prazos:
 - a. Execuções e rejeições: em conjunto, na data de lançamento;
 - b. Devoluções e cancelamentos: até ao 5º dia útil seguinte ao da validade dos cheques (180 dias), o banco remeterá ao IGFSS o ficheiro de controlo de pagamentos, contendo os elementos remetidos pelo II, IP acrescido do número de cheques e respetiva data de pagamento e a indicação dos cheques não pagos.

7. O crédito deverá ser efetuado na mesma conta bancária do IGFSS que suporta o débito, pelo montante total e conforme abaixo referenciado:
- Rejeições: na data de lançamento;
 - Devoluções e cancelamentos: até ao 5º dia útil seguinte ao da validade dos cheques (180 dias).
 - O banco remeterá ao IGFSS o ficheiro de controlo de pagamentos, contendo os elementos remetidos pelo IGFSS acrescido do número de cheques e respetiva data de pagamento e a indicação dos cheques não pagos.

CLÁUSULA 23.ª – FICHEIRO DE TRANSFERÊNCIAS

Os ficheiros de pagamento e de retorno das carta-cheque são em formato TXT conforme anexo II.

CLÁUSULA 24.ª – BENEFICIÁRIOS

- Estima-se que para o período máximo de vigência do contrato seja de 15 (quinze) meses, o número de pagamentos através de carta-cheque seja de 750.
- O número de pagamentos efetuados através de carta-cheque em 2021 foi de 552 carta-cheque no valor de 303.759,39€.
- O detalhe do número de pagamentos apresentados no número anterior, discriminado por país e por âmbito de apoios sociais, consta do anexo III ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 25.ª – RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Tendo em vista a reconciliação automática, nos sistemas de informação financeira do IGFSS, pretende-se que os movimentos efetuados na conta do IGFSS venham identificados com os seguintes códigos:

- TRD - dígitos que constam do header do ficheiro formatoTXT;
- TRC - dígitos que constam do header do ficheiro formato TXT>.

PARTE III – DISPOSIÇÕES COMUNS

CLÁUSULA 26.ª – EXECUÇÃO DE TESTES PRÉVIOS

O adjudicatário garantirá a execução de todos os testes prévios necessários à boa execução de serviço com a antecedência a fixar no respetivo planeamento de implementação.

CLÁUSULA 27.ª – ALTERAÇÕES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- O adjudicatário poderá propor as alterações que julgue necessárias ao serviço a prestar devendo, para esse efeito, apresentar todos os elementos necessários à sua apreciação.
- As alterações referidas no ponto anterior só poderão ser efetuadas se forem previamente autorizadas por escrito pelo IGFSS e não poderão resultar num aumento do preço ou do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA 28.ª – DOCUMENTOS

- No âmbito do presente procedimento os documentos que constituem as condições gerais de adesão ao serviço prestado pelo adjudicatário serão aceites pelo IGFSS desde que não estejam em contradição com as peças do procedimento, bem como com as peças que venham a ser submetidas a concurso pelo adjudicatário.
- Os documentos referidos no número anterior serão apenas outorgados pelo IGFSS após a outorga do contrato que emerge do presente procedimento.

